

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Andréia Zito PSDB/RJ
Andréia Zito	PSDB/RJ			

74 **B** **18.1.2** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

75 **B** **18.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

76 **B** **18.1** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1

18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

77 **B** **21** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição. "

Justificação: A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

78 **B** **18.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se o item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Andria Zito PSDB/RJ
			IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: 18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 30, li, da Resolução 1/2006-CN, 18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações; 18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010; 18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".	
Justificação:			A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.	

79	B	21.5	PELA APROVAÇÃO	
Texto:			Suprima-se o item 21.5 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar. "B - PARTE ESPECIAL (...) 21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".	
Justificação:			A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo. O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010. Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.	

80	B	25	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Dê-se à sessão VI - "Da Reserva de Recursos e cia Distribuição de Recursos" da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...) VI - DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS 24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução nº 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer. 25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos: 25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais); 25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (sequencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais). 25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN no 90/2010-CN, que modifica o art. 30 da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais). 26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: 26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais); 26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a: 26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais); 26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais); 26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais); 26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais). 27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 0112006 CM 27. 1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer; 27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática; 27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão. 28. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Andréia Zito PSDB/RJ
			relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 2º e 30 da Resolução no 01/2006-CN. 28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação. 28.2. Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar: 28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal; 28.2.2. despesas obrigatórias; 28.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver; 28.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas. 29. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total 29. 1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39; %u 29.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.	
Justificação:			Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas. No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões. Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.	
81	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	
Texto:			Dê-se ao item 31.1 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "8 - PARTE ESPECIAL (...) 31. 1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"	
Justificação:			O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2). Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC. A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.	
82	B	39	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Dê-se o item 39 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...) 39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado. 39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 - Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso Vil do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso Vil do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."	
Justificação:			A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito. A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%. Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII). A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.	
83	B	32	PELA REJEIÇÃO	
Texto:			Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.	

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda **Parte** **Item** **Voto** **Andreia Zito** **PSDB/RJ**

Justificação: O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.
A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

84 **B** **31.3** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 31.3 na "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.
"B - PARTE ESPECIAL
(...)
31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

Justificação: A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

85 **B** **26** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 26 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:
26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);
26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:
26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);
26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais);
26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA12010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)
26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

Justificação: Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos. No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.
O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

Antônio Andrade **PMDB/MG**

183 **B** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 39 da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pela relatoria geral e dos ajustes necessários, a seguinte redação:
39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 15% (quinze por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 39, para aumentar o percentual autorizado ao relator-geral para o cancelamento de dotações referentes ao GND 3, que passará a ser de 15%, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações consideradas prioritárias.

184 **B** **18.1.8** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final, contrariando a Resolução nº 01, de 2006-CN.

185 **B** **18.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.6. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

186 **B** **18.1.4** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.4. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Antônio Andrade	PMDB/MG
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.				

187 **B** **31.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.

188 **B** **31.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.

189 **B** **21 e 21.5** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de: 21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 20%.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 20% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.

190 **B** **18.1.3** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

Arnaldo Madeira **PSDB/SP**

99 **B** **37.3** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: ITEM 37.3, DA PARTE B,:

37.3. verificar o cumprimento das disposições constantes da LDO 2010 quanto ao Anexo V do PLOA 2010, em especial no tocante:
 37.3.1. à especificação do projeto de lei, medida provisória ou lei a que corresponda o cargo, função e emprego criado ou o primeiro provimento ali autorizados, nos termos de art. 82, § 1º, da LDO 2010;
 37.3.2. à atualização enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 82, § 2º, da LDO 2010; e
 37.3.3. ao cumprimento do limite mínimo fixado pelo § 6º do art. 82 da LDO 2010.

Justificação: Esta emenda visa aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado, detalhando melhor as atribuições da Relatoria-Geral no tocante ao exame do aumento de gastos com pessoal, historicamente competência do Relator-Geral.
 O art. 82 da LDO/2010 fixa as autorizações e dotações prévias, para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, da Constituição, das despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000. Para tal fim, o PLOA/2010 apresenta o Anexo V.
 O art. 82, § 1º, da LDO/2010 exige que o Anexo contenha autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:
 I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;
 II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e
 III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente. Identifica-se não ter sido cumprido integralmente o determinado pelo inciso II acima, com muitos primeiro provimentos sem a correspondente norma autorizativa.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Arnaldo Madeira	PSDB/SP
			Há de ser verificada a coerência da atualização do Anexo V, como facultado no art. 82, § 2º, da LDO / 2010, a ser enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, § 5º, da Constituição. O § 6º do art. 82 da LDO / 2010 fixa o limite mínimo da existência de dotação para satisfazer metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado para a implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais. Conclamamos nossos pares a acolherem este aprimoramento do processo de controle dos gastos com pessoal, segundo item na pauta de despesas obrigatórias continuadas da União, logo após benefícios previdenciários.		

100		26.2	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2	26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: (...)	26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.10 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer) : R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).		
Justificação:	A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO. A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS. A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.				

101	B	18.1.3	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B:	"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01 / 2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...)	18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO		
Justificação:	A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das "novas despesas", nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da "margem líquida". O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, "devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa". Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV.7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos "soldados da borracha", seringueiros que extraíam o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial. Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PL em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como o benefícios dos seringueiros.				

Bruno Rodrigues PSDB/PE

61	B	18.1.2	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:	"B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...)	18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".		

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Bruno Rodrigues	PSDB/PE
			<p>quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:</p> <p>26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);</p> <p>26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:</p> <p>26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);</p> <p>26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais);</p> <p>26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)</p> <p>26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".</p>		
Justificação:			<p>Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos. No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.</p> <p>O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).</p> <p>O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.</p>		

67	B	25	PELA REJEIÇÃO
----	---	----	---------------

Texto: Dê-se à sessão VI - "Da Reserva de Recursos e cia uistribuição de Recursos" da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VI - DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução no 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer.

25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais); 25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).

25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 30 da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007. R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).

27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57,

1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

28. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §f 20 e 30, da Resolução nº 01/2006-CN.

28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.

28.2 Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:

28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;

28.2.2. despesas obrigatórias;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Bruno Rodrigues	PSDB/PE
71	B	32	PELA REJEIÇÃO		

Texto: TEXTO

Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

Justificação:

O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.

A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

Carlos Alberto Canuto PMDB/AL

56	B	9	PELA APROVAÇÃO		
----	---	---	----------------	--	--

Texto: Parecer Preliminar - Parte "B" - Especial II Das emendas individuais

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação:

Face a enorme dificuldade das liberações referentes as emendas das Bancadas Estaduais, o aumento das emendas individuais visam beneficiar os Parlamentares para que possam atender melhor os municípios de seus estados, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de suas populações.

Claudio Cajado DEM/BA

31	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
----	---	---	------------------------	--	--

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação:

As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

72	B	18.1.10	PELA REJEIÇÃO		
----	---	---------	---------------	--	--

Texto: Inclua-se o item 18.1.10 na Parte Especial do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

18.1.10. a locação de recursos para a ação: 0300 - Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários e (Lei 8.427, de 1992) constante na proposta Orçamentária para 2010 no órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito.

Justificação:

A Emenda apresentada tem por objetivo reforçar os recursos destinados à ação "Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992), constante na proposta orçamentária para 2010 no órgão: 74000 - Operações Oficiais de Crédito.

A União, conforme art. 1º do Decreto-Lei 179, garantirá os preços dos produtos das atividades agrícola, pecuária ou extrativa, que foram fixadas de acordo com este Decreto-Lei. Citada garantia de preços se efetivará comprando os produtos pelo preço mínimo fixado; e concedendo financiamento aos produtores, inclusive para beneficiamento, acondicionamento e transporte de produtos (art. 4º). A política de garantia de preços mínimos - PGPM é ratificada pela Lei nº 8.171, DE 17/01/1991 (ART.4º Párrafo 2º do art. 330, que dispõe sobre a política agrícola), por tratar-se de uma obrigação legal da União, prevista na legislação supracitada, as despesas inerentes à execução da PGPM que integram a ação formação de estoque públicos (aquisição e manutenção/carregamento dos estoques).

159	B	18.1.9	PELA REJEIÇÃO		
-----	---	--------	---------------	--	--

Texto: uprima-se o item 18.1.9. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação:

A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral na alocação recursos próprios nãofinanceiros (fontes 116 - Receita de outorga de direito de uso de recursos hídricos (ANA) e 150 - Receita de parte da venda da folha pagamento da Câmara do Deputados) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 28110/09, permitindo assim, maior participação dos Relatores Setoriais na divisão dos recursos.

160	B	18.1.7	PELA REJEIÇÃO		
-----	---	--------	---------------	--	--

Texto: Suprima-se o item 18.1.7. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação:

A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral, que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infra-estrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio

161	B	18.1.6	PELA REJEIÇÃO		
-----	---	--------	---------------	--	--

Texto: Suprima-se o item 18.1.6. da Parte Especial do Relatório Preliminar

Justificação:

A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral, que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral no reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Colbert Martins PMDB/BA

Emenda	Parte	Item	Voto
<p>Leia-se: 27 - Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução nº 01/2006 - CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 2.655.604 mil (dois bilhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, seiscentos e quatro mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução nº 01/2006-CN:</p>			
<p>Justificação: Esta emenda tem por objetivo o aumento do valor das emendas parlamentares individuais. A redução do valor dos recursos para as Emendas Coletivas em aproximadamente 30% servirá de auxílio para compor os recursos necessários para o aumento das emendas individuais. Esta proposta de redução deve ser aplicada somente às emendas coletivas de comissão, e pode ser explicado pelo baixo percentual de execução das emendas coletivas em geral, nos últimos três anos.</p>			

13	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
<p>Texto: Emenda modificativa do Relatório Preliminar: Parte "B" - Especial</p> <p>Onde se lê: II- DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.</p> <p>Leia-se: II- DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa aumentar a margem de participação dos parlamentares individualmente, haja vista a pequena execução das emendas de Bancadas Estaduais e a maior execução das emendas individuais, o que se pode comprovar nas execuções de orçamentos anteriores. Portanto, aumentando o valor dos recursos destinados às emendas individuais, aumenta-se a possibilidade de execução das emendas, bem como o alcance do Orçamento da União aos municípios mais carentes.</p>			

Cristovam Buarque PDT/DF

14	B	18.1.10	PELA REJEIÇÃO
<p>Texto: Inclua-se o item 18.1.10.</p> <p>18.1.10. a alocação de recursos para a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma que a dotação correspondente atenda ao disposto no art. 60, VII, d, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p>Justificação: O projeto de lei orçamentária para 2010 consigna apenas R\$ 6.138,5 bilhões para a complementação ao FUNDEB, quando o valor necessário é R\$ 7.221,8 bilhões. O projeto, portanto, prevê apenas 85% do valor total da complementação.. O fato de o art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494, de 2007, permitir que 15% dos recursos da complementação sejam transferidos no exercício seguinte não autoriza que o orçamento de 2010 contenha apenas parte da dotação necessária. Na verdade, a lei, ao estabelecer um cronograma de desembolso, estabeleceu um teto para os restos a pagar relativos à complementação, de modo que somente 15% podem ficar para serem pagos após o encerramento do exercício. Deve-se observar que a não aplicação dos recursos da complementação ao FUNDEB a cada exercício importa em crime de responsabilidade, conforme art. 60, XI, do ADCT. A lei que regulamentou o FUNDEB admitiu a transferência parcial no exercício seguinte, mas o comprometimento das transferências, isto é, o empenhamento deve ocorrer no exercício de competência. Então, R\$ 7.221,8 bilhões devem ser empenhados no exercício de 2010, devendo, para tanto, haver dotação suficiente.</p>			

Darcísio Perondi PMDB/RS

150	B	31.2	PELA REJEIÇÃO
<p>Texto: PARTE "B" - ESPECIAL</p> <p>Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.</p> <p>Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.</p>			

151	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
<p>Texto: PARTE "B" - ESPECIAL</p> <p>Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;</p> <p>Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a CND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.</p>			

152 B 21 E 21.5 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Emissão: 11/11/2009 13:04:28 Pág. 12 de 47

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda **Parte** **Item** **Voto** Duarte Nogueira PSDB/SP

(...)

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

103 **B** **18.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

104 **B** **18.1** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"8 - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1.

18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

105 **B** **21** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: TEXTO

Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

Justificação: A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

106 **B** **18.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se o item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso 111, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica as iniciativas do Relator-Geral para possibilitar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Duarte Nogueira	PSDB/SP
--------	-------	------	------	-----------------	---------

disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatoras setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

28. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§ 20 e 30, da Resolução nº 01/2006-CN.

28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.

28.2. Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste parecer, para contemplar:

28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, municípios e Distrito Federal;

28.2.2. despesas obrigatórias;

28.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver;

28.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.

29. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total:

29.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39;

E/OU

29.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relator/as Setor/ais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.

Justificação: Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas. No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões. Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

110	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
-----	---	------	------------------------

Texto: Dê-se ao item 31.1 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

Justificação: O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).

Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.

A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

111	B	31.3	PELA APROVAÇÃO
-----	---	------	----------------

Texto: Inclua-se o item 31.3 na "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(..)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer. "

Justificação: A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Duarte Nogueira	PSDB/SP
112	B	39	PELA REJEIÇÃO		

Texto: Dê-se o item 39 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
 (..)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.
 39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 - Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso VII do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

Justificação: A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.
 A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.
 Conforme a lei eleitoral (Lei n° 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).
 A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

113	B	32	PELA REJEIÇÃO
-----	---	----	---------------

Texto: Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

Justificação: O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas a este conjunto de despesa.
 A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

Efraim Morais	DEM/PB
---------------	--------

124	B	1.1.7 E 18.1	PELA REJEIÇÃO
-----	---	--------------	---------------

Texto: Suprimir, na Parte "B" - Especial, os seguintes itens, renumerando-se os restantes:

"18.1.7 - a alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infraestrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio;"
 "18.1.8 - o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais;"

Justificação: Pretende-se com a presente emenda retirar do Relatório Preliminar apresentado exceções injustificadas que possibilitariam ao Relator Geral apresentar emendas para inclusão de subtítulos novos ou o acréscimo de valor de dotações constantes no PLOA 2010.

A aprovação da Resolução n° 0112006-CN, ao pretender dar maior visibilidade e transparência às iniciativas das relatorias, vedou a apresentação de emendas de relator para inclusão de subtítulos novos ou para o acréscimo de dotações constantes nos projetos de leis orçamentárias anuais.

É certo, entretanto, que dentre os casos em que a regra deve ser excepcionalizada, não encontra justificativa a alocação de recursos para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, nem tampouco o reforço de dotações orçamentárias em quaisquer áreas, o que possibilitaria ao relator geral amplo poder discricionário para criar e reforçar dotações sem critérios técnicos ou legais - exatamente o que quer evitar a Resolução n° 0112006.

125	B	21.5	PELA APROVAÇÃO
-----	---	------	----------------

Texto: Suprimir, na Parte "B" - Especial, o seguinte item:

21.5 - dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)."

Justificação: A presente emenda pretende suprimir do Relatório Preliminar dispositivo que, na prática, retira a prerrogativa que tem o Congresso Nacional de legislar sobre despesas de natureza primária discricionária.

No caso específico, o dispositivo que se pretende suprimir impede o cancelamento, ainda que parcial, de programações relativas ao PAC.

126	B	25	PELA REJEIÇÃO
-----	---	----	---------------

Texto: Dê-se ao item 25 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

25 - As disponibilidades totais somam R\$ 26.803.861 mil (vinte e seis bilhões, oitocentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:"

Justificação: A presente emenda visa tão-somente refletir a correção do item 25.3, proposta em outra emenda de nossa autoria, na qual fica estabelecida a ampliação da margem fiscal no montante de R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais), nos termos do PLN n° 90/2009CN.

127	B	25.3	PELA REJEIÇÃO
-----	---	------	---------------

Texto: Dê-se ao item 25.3 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Efraim Moraes	DEM/PB
--------	-------	------	------	---------------	--------

25.3 - Margem Fiscal decorrente do PLN no 9012009-CN, que modifica o art. 3º da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais).

Justificação: JUSTIFICAÇÃO
 Pretende-se com a presente emenda corrigir o valor estabelecido no Relatório Preliminar decorrente da ampliação da margem fiscal, nos termos do PLN nº 90/2009-CN, recentemente encaminhado ao Congresso Nacional.

A ampliação proposta no referido projeto de lei é fixada em R\$ 7.300.000 mil (sete bilhões e trezentos milhões de reais), e não em R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

128	B	E 26.1 E 26.2	PELA REJEIÇÃO
-----	---	---------------	---------------

Texto: Dê-se aos itens 26, 26.1 e 26.2 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

26 - Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 16.510.140 mil (dezesesseis bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1 - Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2 - Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.7 e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste parecer): R\$ 10.570.140 mil (dez bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais)."

Justificação: As alterações que se pretende fazer nos itens que tratam das deduções das disponibilidades totais, prestam-se a refletir as novas redações propostas em outras emendas de minha autoria, que alteram os montantes estabelecidos nos itens 25 e 25.3 do Relatório Preliminar apresentado, que tratam, respectivamente, das disponibilidades totais e da ampliação das programações do PAC - margem fiscal decorrente do PLN nº 9012009-CN.

129	B	27	PELA REJEIÇÃO
-----	---	----	---------------

Texto: Dê-se aos itens 27, 27.1, 27.2 e 27.3 da Parte "B" - Especial, as seguintes redações:

"27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.293.721 mil (dez bilhões, duzentos e noventa e três milhões, setecentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006-CN:

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.573.430 mil (dois bilhões, quinhentos e setenta três milhões e quatrocentos e trinta mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.661.547 mil (cinco bilhões, seiscentos e sessenta e um milhões, quinhentos e quarenta e sete mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.058.744 mil (dois bilhões, cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão."

Justificação: As alterações que se pretende fazer nos itens que tratam da distribuição de recursos líquidos da Reserva de Recursos, prestam-se a refletir as novas redações propostas em outras emendas de minha autoria, que alteram os montantes estabelecidos nos itens 25, 25.3, 26 e 26.2 do Relatório Preliminar apresentado, que tratam das disponibilidades totais e deduções que compõem os recursos líquidos a serem distribuídos para Bancadas Estaduais (27.1), Relatores Setoriais (27.2) e Relator Geral (27.3).

130	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
-----	---	------	------------------------

Texto: Dê-se ao item 31.1 da Parte "B" - Especial, a seguinte redação:

31.1 - os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de; no máximo, 50% (cinquenta por cento) para as programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitados o limite global mencionado.

Justificação: Visa a presente emenda garantir aos relatores setoriais a prerrogativa de alterar programações com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), relativas ao PAC.

Não encontra justificativa democrática, dispositivo que pretende alijar o Congresso Nacional da prerrogativa de alterar despesas de natureza primária discricionária.

Francisco Dornelles	PP/RJ
---------------------	-------

132	PELA REJEIÇÃO
-----	---------------

Texto: Proposta:

Inserir:
 ANEXO 1 - ATUALIZAÇÃO DO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 112006-CN

Na Câmara dos Deputados:

VER TABELA NA EMENDA

Justificação: JUSTIFICAÇÃO Ressaltar, além das missões constitucionais o fato que as FFAA representam um universo de atividades muito específica, sob a coordenação descentralizada de cada Comandoqueles relacionados pela END.Nos anos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Francisco Dornelles PP/RJ
				anteriores à Resolução nº 1 de 2006, era possível à CME apresentar emendas de apropriação ao PLOA na CMO para a área NUCLEAR do Ministério da Defesa - MD, tradicionalmente a comissão vem contemplando essa demanda legítima do Ministério da Defesa em prol do Programa Nuclear Brasileiro. Na CAINDR o Ministério da Defesa tem vários programas voltados ao desenvolvimento da região amazônica, bem como a proteção da soberania nacional naquela região, um bom exemplo é o programa CALHA NORTE em suas vertentes civil e militar.

Francisco Rodrigues DEM/RR

43	B	18.1.10	PELA REJEIÇÃO
----	---	---------	---------------

Texto: Proposta:
 Inserir:
 IV - DAS EMENDAS DE RELATOR
 18.1.10 - Reforçar dotações no âmbito do Comando do Exército, por meio da suplementação de dotações, a fim de possibilitar a incorporação normal de 70.000 recrutas, tendo em vista atender ao cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e maior capacitação de jovens.

Justificação: A situação das Forças Armadas, em especial do Exército Brasileiro, é difícil. Os recursos orçamentários disponibilizados nos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição.
 Essa limitação de recursos está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento.
 No âmbito do Exército Brasileiro, a limitação de recursos orçamentários irá acarretar uma redução na incorporação de recrutas programada para o exercício de 2010, que deverá ser da ordem de apenas 50.000 jovens, bem distante do efetivo mínimo de cerca de 70.000 recrutas necessários para o cumprimento da missão constitucional, o apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados ao Exército. Segundo o Comando do Exército, o cumprimento da meta de incorporação normal de 70.000 recrutas exigiria suplementação das dotações. A proposta atende as orientações da Estratégia Nacional de Defesa (END) no que diz respeito ao Serviço Militar Obrigatório, permitindo, também, a formação de reservas em níveis compatíveis, o preenchimento dos cargos de soldado, o aumento da segurança de itens nas Organizações Sensíveis Militares.
 A inserção pleiteada permitirá alterar a programação do Exército e, com isso, mobilizar todos os postos de vigilância (sentinela), bem como proporcionar melhores condições para que o Exército contribua com o desenvolvimento sócio-econômico do País (maior capacidade de participação em ações subsidiárias) e a contribuição para a formação de cidadãos, aprimorando valores e mão-de-obra (profissionalização em setores de interesse do mercado), sempre contribuindo com a redução do desemprego no País.
 A não incorporação normal de 70.000 homens reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem, eleições e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões subsidiárias, entre outras.
 No âmbito do Exército será patente o prejuízo ao adestramento das frações constituídas, a impossibilidade de completar os claros, a dificuldade de recrutamento dos efetivos, a supressão de postos de defesa dos aquartelamentos, a redução da folga dos soldados na escala de serviço e as dificuldades nas atividades de apoio e qualidade da manutenção dos aquartelamentos.

131	B	21.6	PELA REJEIÇÃO
-----	---	------	---------------

Texto: Proposta:
 Inserir:
 V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 21.6 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino e à ciência e tecnologia das Forças Armadas".

Justificação: As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabeleceu aquilo que se espera de nossas Forças Armadas, todavia para tal é necessária a garantia de recursos orçamentários. O custeio é vital para as Forças Armadas porque é o recurso que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as organizações militares espalhadas por todos o País, além de outras despesas que permitem à Marinha, ao Exército e à Força Aérea funcionarem adequadamente. É o custeio que garante o preparo das Forças para que estejam em condições de serem empregadas quando demandado. O corte de recursos do custeio trará sérias consequências para as Forças. A limitação de recursos que vem dominando o segmento de defesa está comprometendo o desenvolvimento de programas e ações essenciais para as Forças Armadas, bem como a manutenção e reposição dos meios militares, gerando uma situação de verdadeiro sucateamento. Os recursos orçamentários disponibilizados nos últimos exercícios têm sido insuficientes para atender as necessidades mínimas, não só para investimentos - reaparelhamento, modernização, pesquisa, desenvolvimento tecnológico - mas até mesmo para a simples manutenção da Instituição. O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio das Forças Armadas sejam preservados, priorizando uma área que está presente em todos os rincões do Brasil, sendo muitas vezes a única presença do Estado.

Geraldo Resende PMDB/MS

32	B	18.1.4	PELA REJEIÇÃO
----	---	--------	---------------

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL
 Suprima-se o item 18.1.4. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Geraldo Resende	PMDB/MS
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.				
33	B	18.1.3	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.					
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.				
34	b	21 e 21.5	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de: 21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 20%.					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 20% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.				
35	B	31.2	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.				
36	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.				
37	B	18.1.8	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.					
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.				
38	B	9	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação: 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.					
Justificação:	Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.				
39	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação: 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Geraldo Resende	PMDB/MS
Justificação:	Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.				

Gorete Pereira PR/CE

168	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentário para 2010 Parte B - Parte especial II - Das emendas individuais 9. É fixado o limite global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	A presente emenda visa permitir ao parlamentar um melhor atendimento às demandas apresentadas pelos municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.				

Humberto Souto PPS/MG

179	B	18.1.7	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Na parte "B" - Especial, suprima-se o item 18.1.7 abaixo transcrito: 18.1.7. a alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infra-estrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos estados que sediarão o torneio;				
Justificação:	O subitem supracitado pretende claramente concentrar na mão do Relator-Geral recursos que deverão ser disponibilizados aos Relatores-Setoriais de cada área citada para que aloquem nas dotações de acordo com as premissas contidas na CF/88, na Lei 4320/64, na LDO, no PPA, na resolução 01/2006 (CN) e no próprio Parecer Preliminar ao PLOA. Caso se mantenha esse dispositivo o Relator-Geral passará a deter mais poder do que aquele que preconiza a Resolução 01/2006 (CN).				

180 B 18.1.8 PELA REJEIÇÃO

Texto:	Na parte "B" - Especial, suprima-se o item 18.1.8 abaixo transcrito: 18.1.8. o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais;				
Justificação:	O subitem supracitado pretende claramente concentrar na mão do Relator-Geral recursos que são, historicamente, disponibilizados aos Relatores-Setoriais para que aloquem nas emendas coletivas de acordo com as premissas contidas na CF/88, na Lei 4320/64, na LDO, no PPA, na resolução 01/2006 (CN) e no próprio Parecer Preliminar ao PLOA. Caso se mantenha esse dispositivo o Relator-Geral passará a deter mais poder do que aquele que preconiza a Resolução 01/2006 (CN).				

181 B 18.1.9 PELA REJEIÇÃO

Texto:	Na parte "B" - Especial, suprima-se o item 18.1.9 abaixo transcrito: 18.1.9. a alocação de recursos próprios não financeiros (fontes 116 e 150) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 28/10/2009.				
Justificação:	Os recursos deverão ser disponibilizados aos Relatores-Setoriais de cada área que tiver reestimativa de receita nas fontes supracitadas para que aloquem nas dotações de acordo com as premissas contidas na CF/88, na Lei 4320/64, na LDO, no PPA, na resolução 01/2006 (CN) e no próprio Parecer Preliminar ao PLOA. Caso se mantenha esse dispositivo o Relator-Geral passará a deter mais poder do que aquele que preconiza a Resolução 01/2006 (CN).				

Jerônimo Reis DEM/SE

169	B	8	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar: 8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificação ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 1/2006-CN.				
Justificação:	A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n.º 1 de 2006:				

"Art. 50. As emendas individuais:

- I - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar,
- II - que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda;
- c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção;
- III - deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."

170 B 37.6 PELA REJEIÇÃO

Texto:	Inclua-se o item 37.6. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: 37.6. incluir em anexo específico do PLOA 2010 a programação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), com as alterações decorrentes da aprovação de emendas.				
Justificação:	A emenda visa garantir que o Relator-Geral proceda à inclusão em anexo específico do PLOA 2010 da programação com indicador de resultado primário igual a três (RP 3), com as alterações decorrentes da aprovação de emendas				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Jerônimo Reis	DEM/SE
171	B	37.6	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 37.6. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:				
	37.6. avaliar os valores constantes do PLOA 2010 apropriados no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais";				
Justificação:	A emenda visa garantir, a exemplo do Parecer Preliminar de 2009, que o Relator-Geral proceda no seu relatório à avaliação dos valores constantes do PLOA 2010 apropriados no Programa "0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais."				
172	B	31.3	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Inclua-se o item 31.3. na Parte Especial do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:				
	31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer.				
Justificação:	A emenda visa a possibilitar cancelamentos, parciais ou totais, dos subtítulos de obras com indícios de irregularidades graves, de forma a garantir o remanejamento recursos para obras não caracterizadas como irregulares.				
173	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Dê-se a seguinte redação ao item 31.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:				
	31.1. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20%, quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;				
Justificação:	A alteração percentual proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP"3" (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.				
174	B	21.5	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 21.5. da Parte Especial do Relatório Preliminar.				
Justificação:	A emenda visa retirar a vedação das Relatórias de cancelar as dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC). Objetiva-se, portanto, dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária.				
175	B	18.1.9	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 18.1.9. da Parte Especial do Relatório Preliminar				
Justificação:	A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral na alocação recursos próprios não-financeiros (fontes 116 - Receita de outorga de direito de uso de recursos hídricos (ANA) e 150 - Receita de parte da venda da folha pagamento da Câmara do Deputados) reestimados no Relatório da Receita aprovado em 28/10/09, permitindo assim, maior participação dos Relatores Setoriais na divisão dos recursos.				
176	B	18.1.8	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 18.1.8. da Parte Especial do Relatório Preliminar				
Justificação:	A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral, que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral no reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais.				
177	B	18.1.7	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 18.1.7. da Parte Especial do Relatório Preliminar				
Justificação:	A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral, que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com foco nas áreas de mobilidade e infra-estrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio				
178	B	18.1.6	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Suprima-se o item 18.1.6. da Parte Especial do Relatório Preliminar				
Justificação:	A emenda visa dar ao Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária, não deixando assim esta responsabilidade para o Relator-Geral, que deve-se ater, a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica. Portanto, objetiva-se limitar a atuação do Relator-Geral no reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo				

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	João Dado	PDT/SP
--------	-------	------	------	-----------	--------

2	B	37.3	PELA REJEIÇÃO		
---	---	------	---------------	--	--

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 37.3, DA PARTE B:

37.3. verificar o cumprimento das disposições constantes da LDO 2010 quanto ao Anexo V do PLOA 2010, em especial no tocante:

37.3.1. à especificação do projeto de lei, medida provisória ou lei a que corresponda o cargo, função e emprego criado ou o primeiro provimento ali autorizados, nos termos de art. 82, § 1º, da LDO 2010;

37.3.2. à atualização enviada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 82, § 2º, da LDO 2010; e

37.3.3. ao cumprimento do limite mínimo fixado pelo § 6º do art. 82 da LDO 2010.

Justificação:

Esta emenda visa aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado, detalhando melhor as atribuições da Relatoria-Geral no tocante ao exame do aumento de gastos com pessoal, historicamente competência do Relator-Geral.

O art. 82 da LDO/2010 fixa as autorizações e dotações prévias, para fins de atendimento ao art. 169, § 1º, I e II, da Constituição, das despesas com pessoal relativas a concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2010, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000. Para tal fim, o PLOA/2010 apresenta o Anexo V. O art. 82, § 1º, da LDO/2010 exige que o Anexo contenha autorização somente quando amparada por projeto de lei ou medida provisória, cuja tramitação seja iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009, e terá os limites orçamentários correspondentes discriminados, por Poder e Ministério Público da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as respectivas:

I - quantificações, para a criação de cargos, funções e empregos, identificando especificamente o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente;

II - quantificações para o provimento de cargos, funções e empregos, especificando, no caso do primeiro provimento, o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente; e

III - especificações, relativas a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira, identificando o projeto de lei, a medida provisória ou a lei correspondente. Identifica-se não ter sido cumprido integralmente o determinado pelo inciso II acima, com muitos primeiros provimentos sem a correspondente norma autorizativa.

Há de ser verificada a coerência da atualização do Anexo V, como facultado no art. 82, § 2º, da LDO/2010, a ser enviada pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, no prazo fixado pelo art. 166, §5º, da Constituição.

O § 6º do art. 82 da LDO/2010 fixa o limite mínimo da existência de dotação para satisfazer metade do impacto orçamentário-financeiro anualizado para a implementação das alterações nas despesas de pessoal e encargos sociais.

Conclamamos nossos pares a acolherem este aprimoramento do processo de controle dos gastos com pessoal, segundo item na pauta de despesas obrigatórias continuadas da União, logo após benefícios previdenciários

3	B	18.1.10	PELA APROVAÇÃO		
---	---	---------	----------------	--	--

Texto: INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B:

"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."

Justificação:

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.

A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.

ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

4	B	26.2	PELA APROVAÇÃO		
---	---	------	----------------	--	--

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: (...)

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.10 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).

Justificação:

A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO.

A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	João Dado	PDT/SP
			GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS. A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR. ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010		

5	B	18.1.3	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B: 18.1.3. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...) 18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO				
Justificação:	A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das "novas despesas", nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da "margem líquida". O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, "devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa". Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV.7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos "soldados da borracha", seringueiros que extraíam o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2ª Guerra Mundial. Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PL em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como o benefícios dos seringueiros.				

57	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Dê-se ao item 9, do inciso II, Parte "B" - Especial, do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	O Relatório de Receita aprovado estabelece reavaliação da receita em R\$ 14,8 bilhões, além de outros R\$ 4,7 bilhões oriundos de parte da Reserva de Contingência e, ainda, as reduções da meta do superávit primário. As emendas individuais têm sido atendidas, nos últimos exercícios, com recursos no montante equivalente ao da Reserva de Contingência apropriada pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei. Pouco, ou nada, dos recursos reestimados por esta Casa são destinados para contemplar emendas individuais, instrumento legítimo de que se utiliza o parlamentar para atender pequena parcela das necessidades da comunidade que representa. A maior parte dessa reavaliação é destinada ao acolhimento de emendas de Bancadas Estaduais e às adequações a cargo dos Relatores Setoriais e Geral. A presente emenda objetiva tornar mais equânime essa distribuição, elevando o valor do limite das emendas individuais, de R\$ 10 milhões estipuladas no Orçamento de 2009, para R\$ 15 milhões em 2010. Os recursos para fazer face a esse incremento poderão ser obtidos de duas formas. A primeira, é a utilização de parte dos valores da reavaliação da receita e da Reserva de Contingência. Trata-se de parcela que não trará prejuízos à tramitação da proposta orçamentária para 2010. Do outro lado, porém, proporcionará expressivas benfeitorias em comunidades que necessitam de pequenas obras para melhorias sociais. A segunda, é reduzir o valor destinado às emendas coletivas (Comissões e Bancadas) em benefício das emendas individuais. A medida justifica-se. Em 2009 as emendas coletivas representaram 70% do valor total das emendas, enquanto as individuais responderam por apenas 30%. Se a sistemática ora proposta (R\$ 15 milhões para emendas individuais) fosse adotada em 2009, as emendas individuais participariam com 45% do total, contra 55% das emendas coletivas. Essa paridade não deve se alterar significativamente para o exercício de 2010, visto que os valores totais da reserva da relatoria são bastante próximos: R\$ 19,4 bilhões para 2009 e R\$ 19,5 bilhões para 2010, aproximadamente. Anexo: quadro demonstrativo dos valores destinados a emendas coletivas (Bancadas Estaduais, Bancadas Regionais e Comissões) e individuais de 2005 a 2009 e os valores destinados anualmente ao mandato parlamentar.				

58	B		PELA REJEIÇÃO		
Texto:	Inclua-se no Anexo 1, parte "B" - Especial, que atualiza o Anexo à Resolução nº 1/2006-CN, o Ministério do Trabalho e Emprego na Subárea Temática da Comissão de Seguridade Social e Família.				
Justificação:	O art. 32, XVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao dispor sobre os campos temáticos da Comissão de Seguridade Social e Família, lista nos itens "l" e "m", o "seguro de acidentes do trabalho urbano e rural" e a "alimentação e nutrição".				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	João Dado	PDT/SP
--------	-------	------	------	-----------	--------

tradicionais atribuições, comoproposto em outra emenda.

135 **B** **18.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1 DA PARTE B,:

- 18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01 / 2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:
- 18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1 / 2006-CN;
- 18.1.2. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações;
- 18.1.3. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal
- 18.1.4. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que contenham renúncias de receita;

Justificação: Esta emenda visa retornar à redação original do Parecer Preliminar de 2009 e aperfeiçoar o dispositivo do Relatório Preliminar apresentado no que tange às atribuições da Relatoria Geral.

A reforma orçamentária pós 1994, no âmbito congressional, visou essencialmente restringir o poder de emenda dos relatores e acrescentar tal poder de iniciativa às comissões e bancadas de parlamentares, ou seja, democratizar o processo orçamentário, permitindo a participação de meus pares na alocação dos recursos federais e maior fiscalização interna corporis, que permitisse a otimização na apropriação de tais dotações.

A proposta de Parecer Preliminar apresentada vai no sentido contrário a esse processo de aperfeiçoamento ao delegar, a nosso ver excessivamente, poderes à Relatoria Geral em matérias que devem ser de atribuição dos parlamentares, tanto individual como coletivamente. Exemplo óbvio ocorre na permissão contida no item "18.1.8. o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais;" , o que significa liberdade integral.

O item 18.1.4. ao prever "o reajuste do salário-mínimo acima do previsto do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010" contém equívoco conceitual, porquanto o aumento em si do salário-mínimo não redundaria em aumento de gastos federais, visto que seus servidores empregados, auferem vencimentos superiores ao mínimo, mas o aumento do salário-mínimo acima do proposto pelo Executivo tem impacto indireto, na forma de aumento nos gastos com benefícios previdenciários e assistenciais. O item 18.1.5. que faculta à Relatoria Geral " a reestruturação e o reajuste da remuneração de servidores públicos _ federais do Poder Legislativo e dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público da União;" deve ser objeto de emendas tanto das Mesas das duas Casas Legislativas, que para tanto possuem atribuição regimental excepcional, consignada na Resolução nº 1/2006, como das comissões permanentes temáticas que possuem atribuição para propor aumentos de pessoal no Poder Judiciário e no MPU, como, inclusive, já o fizeram no passado .O mesmo se aplica aos itens "18.1.6. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo; e 18.1.7. a alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014, com _foco nas áreas de mobilidade e infraestrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos Estados que sediarão o torneio; que constituem atribuição regimental afeta a comissões. específicas em ambas Casas. Não replicamos do PARPRE/2009 o item 20.1.2. "constituir Reserva de Estabilização Fiscal" por não mais ser oportuna a matéria.

João Ribeiro **PR/TO**

136 **B** **9** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Emenda modificativa da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar: "B"- Parte Especial - Item II

Onde se lê:

9- É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Leia-se:

9- É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar a margem de participação dos parlamentares individualmente, haja vista a pequena execução das emendas de Bancadas Estaduais e a maior execução das emendas individuais, o que se pode comprovar nas execuções de orçamentos anteriores. Portanto, aumentando o valor dos recursos destinados às emendas individuais, aumenta-se a possibilidade de execução das emendas, bem como o alcance do Orçamento da União aos municípios mais carentes.

182 **B** **18.1.7** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Parte B especial

Item 4 das Emendas de Relator

Art. 10 número 18.1.7 passa a vigorar com a seguinte redação:

18.1.7 A alocação de recursos para as ações relacionadas a área de mobilidade e infraestrutura urbana, segurança e turismo, especialmente nos estados que sediarão a Copa do Mundo de Futebol de 2014.

Justificação: A PRESENTE EMENDA VISA, PRINCIPALMENTE, A GARANTIA DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DA COPA DE 2014 E PARA OS ESTADOS SEDE.

João Vicente Claudino **PTB/PI**

40 **B** **31.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: DE-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4612009-CN A SEGUINTE REDAÇÃO. DA PARTE "B" - ESPECIAL - VII - DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - "ITEM 31.2 - TERÁ COMO LIMITE GLOBAL O PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL PROGRAMADO, NO GND 5 "

Justificação: O PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELATORES SETORIAIS. O AUMENTO DO VALOR NO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	João Vicente Claudino	PTB/PI
--------	-------	------	------	-----------------------	--------

REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESSA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIACÃO DA MATÉRIA.

41	B	21.5	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	SUPRIMA-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4612009-CN. DA PARTE "B" - ESPECIAL - V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, A INTEGRA DO "ITEM 21.5 - DOTAÇÕES CONSIGNADAS COM IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP 3 (DESPESA DE NATUREZA PRIMÁRIA DISCRICIONÁRIA RELATIVA AO PAC)".				
Justificação:	O PROJETO DE LEI Nº 46/2009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELATORES SETORIAIS. A SUPRESSÃO DO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESSA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIACÃO DA MATÉRIA.				

42	B	31.1	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	DE-SE DO RELATÓRIO PRELIMINAR APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4612009-CN A SEGUINTE REDAÇÃO. DA PARTE "B" - ESPECIAL - VII - DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELAS RELATORIAS SETORIAIS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - "ITEM 31.1 - O PERCENTUAL DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL PROGRAMADO, SENDO "				
Justificação:	O PROJETO DE LEI Nº 4612009-CN, JÁ APRESENTA UMA SÉRIE DE LIMITADORES AOS RELATORES SETORIAIS. O AUMENTO DO VALOR NO DISPOSITIVO ACIMA MENCIONADO VISA PROPICIAR UMA MAIOR FLEXIBILIDADE PARA REMANEJAMENTO DOS RECURSOS NESSA FASE DOS TRABALHOS DE ANÁLISE E APRECIACÃO DA MATÉRIA.				

Jovair Arantes PTB/GO

15	B	18.1.10	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Incluir o item: 18. 1.10 - Atender o dispositivo no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal.				
Justificação:	A Constituição Federal de 1988, em seu art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ao tratar dos recursos orçamentários para a função Irrigação, estabelece a obrigatoriedade de aplicação de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste. Nesse sentido, solicitamos a inclusão desse dispositivo para que o Relator-Geral mantenha o cumprimento do mandamento constitucional, visto que, pela primeira vez o mesmo foi cumprido quando enviado do executivo para o Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária Anual.				

Luiz Carlos Busato PTB/RS

6	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	Emenda Modificativa Parte B - Especial Onde se Lê: 11 - DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se: II - DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Esta emenda visa ampliar para doze milhões de reais o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos municípios do Estados brasileiros. Ressaltamos que são diversas as emendas solicitadas pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de bairros, etc, com o fito de ver atendidas as suas necessidades locais, e as emendas parlamentares visam este ato atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativa da população, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação da presente emenda.				

7	B	9	PELA APROVAÇÃO		
Texto:	Emenda Modificativa Parte B - Especial Onde se Lê: 11 - DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar. Leia-se: II - DAS EMENDAS INDIVIDUAIS 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.				
Justificação:	Esta emenda visa ampliar para doze milhões de reais o valor das emendas individuais, com a finalidade de atender os inúmeros pedidos dos municípios do Estados brasileiros. Ressaltamos que são diversas as emendas solicitadas pelos Prefeitos, Vereadores, instituições hospitalares, instituições de ensino, representantes de bairros, etc, com o fito de ver atendidas as suas necessidades locais, e as emendas parlamentares visam este ato atender, de uma forma descentralizada, as principais expectativa da população, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos demais pares para				

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Luiz Carlos Busato	PTB/RS
--------	-------	------	------	--------------------	--------

aprovação da presente emenda.

Major Fábio	DEM/PB
--------------------	---------------

1	B	9	PELA APROVAÇÃO
----------	----------	----------	-----------------------

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte "B" Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

É fixado o limite máximo global de R\$12.000.000,00(Doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: A presente emenda visa aumentar o valor a ser destinado, pelos parlamentares aos Municípios, Estados e Entidades Filantrópicas. Consideramos que o valor de R\$10.000.000,00 (Dez milhões de reais), não ser suficiente para atender a demanda de pedidos por parte dos prefeitos, vereadores, líderes comunitários, hospitais, entidades filantrópicas, etc. Vale ressaltar que as emendas destinadas pelos parlamentares tendem a atender necessidades locais, aquelas em que muitas vezes não podem ser executadas por falta de recursos próprios. Não deixa de ser uma descentralização, uma vez que o Deputado destina estas emendas ao interesse da população, dos municípios, como: na área da saúde: infra-estrutura, esportiva, turística, na área de agricultura, etc.

Manoel Junior	PSB/PB
----------------------	---------------

18	B	9	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
-----------	----------	----------	-------------------------------

Texto: Dê-se ao item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Márcio Reinaldo Moreira	PP/MG
--------------------------------	--------------

73	B	9	PELA APROVAÇÃO
-----------	----------	----------	-----------------------

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: □:□:□

E fixado o limite máximo global de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Mauro Nazif	PSB/RO
--------------------	---------------

60	B	18.1.3	PELA APROVAÇÃO
-----------	----------	---------------	-----------------------

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 18.1.3 DA PARTE B:

"18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01 / 2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.3. a revisão dos benefícios previdenciários e demais despesas identificadas no Anexo IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da LDO

Justificação: A emenda acima dispõe sobre a observância do disposto na Lei nº 12.,017, de 12.08.2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO/2010, que consigna em seu Anexo IV - Metas Fiscais - IV.7 - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, em observância do disposto no art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, LRF. A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado. Como pode ser verificado no Anexo IV.7 da LDO/2010, o impacto orçamentário financeiro do PL nº 932/2007 (item IV.4), de R\$ 10 milhões/ano, já foi devidamente excluído da Margem Líquida de Expansão de DOCC, o que faz pressupor que façam parte das "novas despesas", nos termos do texto do Demonstrativo, já considerados para fins da "margem líquida". O regime da responsabilidade fiscal introduzido pela LRF exige em seu art. 17 a estimativa do impacto das proposições legislativas que acarretem despesas obrigatórias de caráter continuado e respectiva compensação de seu impacto no próprio texto legislativo ou que demonstre sua neutralidade fiscal, "devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa". Essa foi a motivação que ensejou o Congresso Nacional a introduzir no Anexo IV,7 da LDO/2010 a proposição em comento, que tem por objeto a inclusão da gratificação natalina para o benefício assistencial hoje já concedido aos "soldados da borracha", seringueiros que extraíram o látex para fornecimento de borracha às tropas aliadas na 2a Guerra Mundial. Assim, cumpre à Relatoria-Geral consignar dotação própria para o PI, em apreço, pois já foi considerado para fins de margem de expansão das despesas obrigatórias da mesma forma que a revisão dos benefícios previdenciários, que ocorrerá ao longo de 2010, como os benefícios dos seringueiros.

Narcio Rodrigues	PSDB/MG
-------------------------	----------------

44	B	32	PELA REJEIÇÃO
-----------	----------	-----------	----------------------

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Narcio Rodrigues PSDB/MG

Emenda	Parte	Item	Voto
Texto:	Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.		
Justificação:	O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa. A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.		
45	B	18.1.2	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (-.) 18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".		
Justificação:	A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.		
46	B	18.2	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (-.) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".		
Justificação:	A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.		
47	B	18.1	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação. - "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.1. 18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".		
Justificação:	A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes a irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.		
48	B	21	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 21. (...) 21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."		
Justificação:	A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Narcio Rodrigues PSDB/MG
				da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII). A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.
53	B	31.3	PELA APROVAÇÃO	
Texto:	Inclua-se o item 31.3 na "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...) 31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."			
Justificação:	A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.			
54	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL	
Texto:	Dê-se ao item 31.1 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...) 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"			
Justificação:	O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2). Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamentos que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC. A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.			
55	B	25	PELA REJEIÇÃO	
Texto:	Dê-se à sessão VI - "Da Reserva de Recursos e a Distribuição de Recursos" da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL (...) VI - DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS 24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução no 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer. 25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos: 25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$ 14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais); 25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais). 25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN nº 90/2010-CN, que modifica o art. 30 da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais). 26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: 26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais); 26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a: 26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais); 26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais); 26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais); 26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais). 27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006CN: 27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, § 1º, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três Últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer; 27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para			

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Narcio Rodrigues PSDB/MG
			atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatorias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;	
		27.3.	Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.	
		28.	Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, ,§§ 20 e 30, da Resolução nº 01/2006-CN.	
		28.1.	Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.	
		28.2.	Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:	
		28.2.1.	variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;	
		28.2.2.	despesas obrigatórias;	
		28.2.3.	alteração do valor do superávit primário, se houver;	
		28.2.4.	outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.	
		29.	Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total•	
		29.1.	das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39;	
		%u		
		29.2.	das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.	

Justificação: Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.
 No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.
 Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

Nelson Meurer	PP/PR
17	B 9 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se ao Inciso li, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

.....
 E fixado o limite máximo global de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.

Justificação: As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e pré-escolar), assistência social, obras emergenciais e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.

Otavio Leite	PSDB/RJ
19	B 18.1.2 PELA APROVAÇÃO

Texto: Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)
 IV. DAS EMENDAS DE RELATOR
 (...)
 18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº -11512000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
 Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

20	b 18.2 PELA REJEIÇÃO
-----------	-----------------------------

Texto: Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Otavio Leite PSDB/RJ

Emenda	Parte	Item	Voto
		IV. DAS EMENDAS DE RELATOR	
		(...)	
		18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".	
Justificação:		A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.	

21	B	18.1	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:		
	"B - PARTE ESPECIAL		
	(...)		
	IV. DAS EMENDAS DE RELATOR		
	(...)		
	18.1.		
	18.1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".		
Justificação:	A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas inconteste destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.		

22	B	21	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:		
	"B - PARTE ESPECIAL		
	(...)		
	V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
	21		
	(...)		
	21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição. "		
Justificação:	A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.		

23	B	18.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
Texto:	Dê-se o item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:		
	"B - PARTE ESPECIAL		
	(...)		
	IV. DAS EMENDAS DE RELATOR		
	(...)		
	18.1. Com base no art. 144, inciso 111, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitara		
	18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 30, II, da Resolução 1/2006-CN;		
	18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;		
	18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;		
	18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".		
Justificação:	A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.		

24	B	21.5	PELA APROVAÇÃO
Texto:	"B - PARTE ESPECIAL		
	Suprima-se:		
	(...)		
	21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".		
Justificação:	A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo. O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010. Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do		

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Otávio Leite	PSDB/RJ
			28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário Implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.		
			28.2. Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:		
			28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;		
			28.2.2. despesas obrigatórias;		
			28.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver;		
			28.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.		
			29. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total. •		
			29.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39;		
			%u		
			29.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.		

Justificação: Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.
 No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.
 Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

27	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL
----	---	------	------------------------

Texto: Dê-se ao item 31.1 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
 (..)

31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

Justificação: O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discriminários (RP 2).
 Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.
 A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

28	B	31.3	PELA APROVAÇÃO
----	---	------	----------------

Texto: Inclua-se o item 31.3 na "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação. "B - PARTE ESPECIAL

(..)

31.3. não se incluem nos limites mencionados nos itens 31.1 e 31.2 os cancelamentos efetuados nos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos do item 36.6.7, todos deste Parecer."

Justificação: A presente emenda busca restabelecer a possibilidade de efetuar cancelamentos de dotações pelas relatorias setoriais a partir de programações com indícios de irregularidades graves.

29	B	39	PELA REJEIÇÃO
----	---	----	---------------

Texto: Dê-se o item 39 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)

39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 20,0% (vinte por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

39.1. A Relatoria Geral deverá cancelar as dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, no montante de R\$ 287 milhões, nas ações "2017 - Publicidade Institucional" e "4641 - Publicidade de Utilidade Pública.", em cumprimento ao inciso VII do art. 73, da Lei 9.504, de 1997, e inciso Vil do art. 36 da Resolução TSE 20.988/2002."

Justificação: A legislação eleitoral determina que as despesas com publicidade do governo em ano eleitoral devem limitar-se à média dos últimos três anos que antecedem ao pleito.
 A presente emenda procura corrigir a proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, na qual a despesa com publicidade supera à do exercício anterior em 19%.
 Conforme a lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997), é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Otavio Leite	PSDB/RJ

imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor (art. 73, VII e Resolução TSE 20.988/2002, art. 36, VII).
A considerar os valores executados com publicidade em 2007 e 2008 (R\$ 232,7 milhões e R\$ 414,9 milhões, respectivamente) e o montante autorizado para 2009 até 31/08/2009, no valor R\$ 588,9 milhões, a média de execução (no limite, considerando a execução completa da dotação autorizada em 2009) alcança R\$ 412,2 milhões. Em face do valor previsto no PLOA 2010 de R\$ 699,1 milhões, a proposta orçamentária contraria a determinação da legislação eleitoral em R\$ 287,0 milhões.

30 **B** **32** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

Justificação: O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa.
A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.

Pedro Novais **PMDB/MA**

191 **B** **31.1** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:
31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 40%;

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 40% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.

192 **B** **21 e 21.5** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:
21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de:
21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 40%.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 40% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.

193 **B** **9** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.

194 **B** **18.1.4** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Suprima-se o item 18.1.4. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

195 **B** **39** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 39 da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pela relatoria geral e dos ajustes necessários, a seguinte redação:
39. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 27.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2010 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 15% (quinze por cento) da soma das dotações desse GND, excluídas, desta soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 21 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidir com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 39, para aumentar o percentual autorizado ao relator-geral para o cancelamento de dotações referentes ao GND 3, que passará a ser de 15%, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações consideradas prioritárias.

196 **B** **9** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:
9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Pedro Novais	PMDB/MA
				empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.	

197 **B** **18.1.3** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.

198 **B** **18.1.8** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final, contrariando a Resolução nº 01, de 2006-CN.

199 **B** **18.1.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.6. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

Justificação: Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

200 **B** **31.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item 31.2 da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação:

31.2. O total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitando o limite global mencionado.

Justificação: Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.

Professor Ruy Pauletti **PSDB/RS**

137 **B** **18.2** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(..)

18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".

Justificação: A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já, na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.

138 **B** **18.1** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(.-)

18.1.

18. 1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal".

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Arido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas incontestes destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Professor Ruy Pauletti PSDB/RS
--------	-------	------	------	--------------------------------

139 B 21 PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

21.

(...)

21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição."

Justificação: A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.

140 B 18.1 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se o item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL

(..)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso 111, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, li, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

Justificação: A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

141 B 21.5 PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 21.5 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

Justificação: A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.

O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.

Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

142 B 26 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 26 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhão e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

Justificação: Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos. No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.

O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

143 B 31.1 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

Elaboração: Consultoria de Orçamento/CD e PRODASEN

Emissão: 11/11/2009 13:04:28 Pág. 38 de 47

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Professor Ruy Pauletti PSDB/RS
		26.2.3.	Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);	
		26.2.4.	Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).	
		27.	Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006CN:	
		27.1.	Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, 1o, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;	
		27.2.	Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relatórias setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;	
		27.3.	Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.	
		28.	Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §§' 2º e 30, da Resolução nº 01/2006-CN.	
		28.1.	Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.	
		28.2.	Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste Parecer, para contemplar:	
		28.2.1.	variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;	
		28.2.2.	despesas obrigatórias;	
		28.2.3.	alteração do valor do superávit primário, se houver;	
		28.2.4.	outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.	
		29.	Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total.29.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39;	
		%u		
		29.2.	das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.	

Justificação: Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.
 No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.
 Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

147	B	32	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Suprima-se o item 32 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.		
Justificação:	O dispositivo impede que o Congresso Nacional insira programação no PAC, mesmo que a partir de cancelamentos de outras programações consignadas à este conjunto de despesa. A presente emenda busca permitir a atuação parlamentar na peça orçamentária no sentido de também poder determinar que programações serão consideradas no PAC.		

149	B	18.1.2	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:		
	"B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".		

Justificação: A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.
 Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Professor Ruy Pauletti	PSDB/RS
--------	-------	------	------	------------------------	---------

Nacional e no CONFAZ.

Ricardo Barros PP/PR

8 B 18.1.10 PELA APROVAÇÃO

Texto: INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B:

18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no O 1 / 2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:

(...)

18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.
A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.
ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNÁT, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTARIA, FINANCEIRA, CREDITICIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE REGEIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

9 B 26.2 PELA APROVAÇÃO

Texto: DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ITEM 26.2

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.510.140 mil (dezenove bilhões, quinhentos e dez milhões, cento e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: (...)

26.2. Despesas definidas nos itens 18.1.2 a 18.1.10 deste Parecer e demais emendas de Relator Geral (item 17.1 deste Parecer): R\$ 13.570.140 mil (treze bilhões, quinhentos e setenta milhões, cento e quarenta mil reais).

Justificação: A EMENDA ACIMA PRETENDE ASSEGURAR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A RESERVA CRIADA PELO ITEM 18.1.10 DESTINADA À FORMAÇÃO DE FONTE PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE CRIEM RENÚNCIA DE RECEITAS DA UNIÃO.
A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.
A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.
ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS A CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTARIA, FINANCEIRA, CREDITICIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

Rose de Freitas PMDB/ES

114 B 9 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Dê-se ao item II da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas individuais, a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

Justificação: Esta emenda visa adequar o valor das emendas individuais, tendo em vista a importância desse recurso, que, em quase sua totalidade, é empregado na execução de projetos fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, especialmente os mais carentes, que dependem desse apoio financeiro para a melhoria da qualidade de vida de sua população. Cabe ressaltar que esse recurso é empregado nas áreas de saúde, de educação, de assistência social e de infraestrutura urbana, turística, esportiva e hídrica.

115 B 18.1.6 PELA REJEIÇÃO

Texto: PARTE "B" - ESPECIAL

Suprima-se o item 18.1.6. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Rose de Freitas	PMDB/ES
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final. Ressalte-se que essa matéria é de iniciativa do Poder Executivo e deve ser tratada no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.				
116	B	31.2	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 31.2. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.2. o total dos cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Inversões Financeiras (GND 5) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado no GND 5, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 31.2, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes ao GND 5, que passará a ser de 40%, buscando acrescentar recursos para o atendimento de ações prioritárias.				
117	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.				
118	B	21 E 21.5	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se aos itens 21 e 21.5. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às vedações ao cancelamento de dotações e das restrições ao remanejamento de recursos vinculados e próprios no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 21. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento de: 21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC), ressalvado o montante de até 20%.					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 21, para permitir aos relatores setoriais a modificação de até 20% da programação relativa ao PAC, para permitir ajustar ações prioritárias.				
119	B	18.1.3	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Suprima-se o item 18.1.3. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.					
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar a revisão dos benefícios previdenciários, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final.				
120	B	18.1.8	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Suprima-se o item 18.1.8. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto às emendas de relator.					
Justificação:	Esta emenda visa retirar a prerrogativa do Relator-Geral de apresentar emenda para possibilitar o reforço de dotações orçamentárias nas áreas de agricultura, saúde, defesa, educação e outras apontadas pelos relatores setoriais, tendo em vista que essa permissão pode flexibilizar sobremaneira a alteração do texto final, contrariando a Resolução nº 01, de 2006-CN.				
121	B	31.1	PELA APROVAÇÃO PARCIAL		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 31.1. da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pelas relatorias setoriais no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a seguinte redação: 31.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terá como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 70% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), sendo que o cancelamento na programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3) fica limitada a 20%;					
Justificação:	Esta emenda visa modificar o texto do item 31.1, para aumentar o percentual autorizado aos relatores setoriais para o cancelamento das despesas referentes a GND 4, que passará a ser de 40%, e incluir autorização para o cancelamento de até 20% da programação do PAC, visando, assim, permitir o atendimento de outras ações prioritárias.				
122	B	39	PELA REJEIÇÃO		
Texto:	PARTE "B" - ESPECIAL				
Dê-se ao item 39 da Parte "B" - Especial do Relatório Preliminar, quanto aos recursos passíveis de utilização pela relatoria geral e dos ajustes necessários, a seguinte redação:					

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda	Parte	Item	Voto	Vanderlei Macris	PSDB/SP
--------	-------	------	------	------------------	---------

cento) do total programado no GND 4, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem em qualquer percentual, quando a programação com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2) e de no máximo 20% (vinte por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), desde que respeitado o limite global mencionado;"

Justificação: O parecer apresentado diminui sobremaneira a atuação do Congresso Nacional ao proibir as relatorias setoriais efetuar cancelamentos das programações destinadas a investimentos classificadas no PAC (RP 3), além de reduzir a possibilidade de corte em 10 pontos percentuais dos investimentos discricionários (RP 2).
 Essa medida retira cerca de R\$ 7,8 bilhões dos remanejamento que os relatores setoriais podem efetivar em suas respectivas áreas, sendo R\$ 3,3 bilhões da redução da possibilidade de cortes em RP 2, e R\$ 4,5 bilhões da vedação de cancelar as dotações do PAC.
 A presente emenda visa restaurar a redação do Parecer Preliminar do ano passado, permitindo o cancelamento sobre as dotações do PAC e restabelecendo o corte setorial em 40% dos investimentos da unidade orçamentária, podendo incidir em qualquer percentual individualmente.

90	B	25	PELA REJEIÇÃO
----	---	----	---------------

Texto: Dê-se à sessão VI - "Da Reserva de Recursos e cia uistribuição de Recursos" da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL

(...)

VI - DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

24. A composição da Reserva de Recursos, as deduções e a distribuição correspondente, nos termos do art. 56 e 57 da Resolução no 01/2006-CN, estão demonstrados no Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos - deste Parecer.

25. As disponibilidades totais somam R\$ 23.303.861 mil (vinte e três bilhões, trezentos e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais) e compõem-se dos seguintes recursos:

25.1. Acréscimo de receita por reestimativa constante do Relatório da Receita, aprovado pela CMO em 28.10.09, R\$14.765.000 mil (quatorze bilhões, setecentos e sessenta e cinco milhões de reais); 25.2. Reserva de Contingência constante do PLOA 2010 (seqüencial 006068): R\$ 4.738.861 mil (quatro bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).

25.3. Margem Fiscal decorrente do PLN no 90/2010-CN, que modifica o art. 30 da LDO 2010, ampliando as programações do PAC cuja execução poderá ser deduzida da meta de superávit primário fixada para 2010: R\$ 3.800.000 mil (três bilhões e oitocentos milhões de reais).

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões e novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007:: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA/2010: R\$ 802.240 mil (oitocentos e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais);

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais).

27. Os recursos líquidos da Reserva de Recursos, calculados nos termos do art. 56 da Resolução no 01/2006-CN, correspondentes às disponibilidades totais previstas no item 25 deduzidos os recursos para atendimento das despesas previstas no item 26, somam R\$ 10.458.621 mil (dez bilhões, quatrocentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e vinte e um mil reais) e terão a seguinte destinação, nos termos do art. 57 da Resolução no 01/2006CN.

27.1. Bancadas Estaduais (25%): R\$ 2.614.655 mil (dois bilhões, seiscentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para alocação em suas emendas, distribuídos na forma estabelecida no art. 57, I, da Resolução no 01/2006-CN, na proporção de 50% (cinquenta por cento) com base nos critérios estabelecidos para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, 40% (quarenta por cento) com base na média histórica de atendimento das respectivas Bancadas Estaduais nos últimos três anos e 10% (dez por cento) com base na população residente estimada pelo IBGE, conforme Anexos IV-A - Distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, IV-B - Emendas de Bancada: Atendimento nos Três últimos Anos, IV-C - População Residente Estimada e IV-D - Emendas de Bancada - Distribuição para Atendimento de Emendas de Apropriação, todos deste Parecer;

27.2. Relatores Setoriais (55%): R\$ 5.752.242 mil (cinco bilhões, setecentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão, distribuídos para as relator/as setoriais na razão direta do número de emendas coletivas de apropriação apresentadas no âmbito de cada área temática;

27.3. Relator Geral (20%): R\$ 2.091.724 mil (dois bilhões, noventa e um milhões, setecentos e vinte quatro mil reais), para atendimento das emendas de bancada e de comissão.

28. Ocorrendo a atualização da receita que foi aprovada pela CMO em 28-10-09, tendo em vista eventual revisão de parâmetros %u da legislação tributária, as receitas reestimadas, constantes da atualização do Relatório da Receita, líquidas de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal, serão distribuídas entre as emendas coletivas de apropriação, proporcionalmente aos atendimentos efetuados nos relatórios setoriais, nos termos do art. 30, §,§ 20 e 30 da Resolução nº 01/2006-CN.

28.1. Em decorrência da atualização de receita prevista neste item, o Relator-Geral poderá propor em seu Relatório Final a correção do valor nominal do superávit primário implícito no projeto de lei orçamentária, compatibilizando-o com a meta fixada na LDO 2010, e de despesas diretamente vinculadas aos parâmetros revistos, cujas disponibilidades resultantes ou cancelamentos necessários serão adicionados ou deduzidos do montante a ser destinado às emendas coletivas de apropriação.

28.2. Na hipótese de atualização prevista no item 28, o Relator Geral deverá, em seu relatório, produzir demonstrativo, nos moldes do Anexo III - Demonstrativo da Reserva de Recursos deste parecer, para contemplar:

28.2.1. variações da receita, deduzidas as Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal;

28.2.2. despesas obrigatórias;

28.2.3. alteração do valor do superávit primário, se houver;

28.2.4. outras fontes da Reserva de Recursos não utilizadas.

29. Caberá ao Relator Geral providenciar e demonstrar, nos termos do item 46 deste Parecer, na hipótese de o demonstrativo exigido pelo item 28.2 indicar a diminuição dos recursos líquidos, o cancelamento parcial ou total.

29.1. das dotações constantes do Projeto de Lei, caso em que não se aplica o limite de que trata o item 39;

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda **Parte** **Item** **Voto** Vanderlei Macris PSDB/SP

%u

29.2. das emendas coletivas, proporcionalmente ao atendimento havido na fase das Relatorias Setoriais, caso em que não se aplica o disposto no art. 66, parágrafo único, da Resolução no 01/2006-CN.

Justificação: Busca-se com a presente emenda diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão atendidas e aumentar, conseqüentemente, o volume de recursos para atendimento das emendas coletivas.
 No tocante às despesas que devem ser atendidas, pretende-se garantir a programação para Compensação das Exportações (Lei Kandir) no montante de R\$ 3,9 bilhões referentes ao exercício de 2010 e R\$ 1,3 bilhão para quitação da parcela não paga referente ao exercício de 2007; o reajuste do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), que tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares; e o reajuste do valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo, que está estimado em R\$ 900,0 milhões.
 Com a diminuição das despesas a serem atendidas pelo relator geral, os recursos líquidos disponíveis para alocação em emendas coletivas eleva-se para R\$ 10.458.621 mil reais.

91 B 26 PELA REJEIÇÃO

Texto: Dê-se ao item 26 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação.

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)

26. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 12.845.240 mil (doze bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinado aos seguintes atendimentos:

26.1. Emendas individuais: R\$ 5.940.000 mil (cinco bilhões, novecentos e quarenta milhões de reais);

26.2. Emendas de Relator (item 17.1 deste Parecer): R\$ 6.905.240 mil (seis bilhões, novecentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais), destinadas a:

26.2.1 Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações: R\$ 3.900.000 mil (três bilhões e novecentos milhões de reais);

26.2.2. Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações - Parcela não quitada do exercício de 2007: R\$ 1.300.000 mil (um bilhões e trezentos milhões de reais);

26.2.3. Reajuste do salário mínimo acima do previsto no PLOA12010: R\$ 805.240 mil (oitocentos e cinco milhões, duzentos e quarenta mil reais)

26.2.4. Reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo: R\$ 900.000 mil (novecentos milhões de reais)".

Justificação: Busca-se diminuir a concentração de recursos na relatoria geral, especificando as despesas que serão custeadas com a reserva de recursos. No tocante às despesas alocadas em Transferências Constitucionais e Legais a Estados, Municípios e Distrito Federal para Compensação das Exportações os recursos devem ser suficientes para atender à programação de 2010, no valor de R\$ 3,9 bilhões, e a parcela não quitada referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 1,3 bilhão.
 O reajuste do salário mínimo tem um custo de R\$ 196,4 milhões nas despesas previdenciárias, conforme Informações Complementares. A reserva proposta é suficiente para elevar o valor do salário mínimo para R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
 O compromisso de reajustar o valor do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo é estimado em R\$ 900,0 milhões.

92 B 21.5 PELA APROVAÇÃO

Texto: Suprima-se o item 21.5 da "Parte B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)

21.5. dotações consignadas com identificador de resultado primário RP 3 (despesa de natureza primária discricionária relativa ao PAC)".

Justificação: A redação original do presente dispositivo retira dos Congresso Nacional a prerrogativa de deliberar sobre os projetos de investimento público definidos pelo Poder Executivo.
 O volume de programações que compõem o Programa de Aceleração do Crescimento tem crescido a cada exercício, chegando a representar 50% do investimento previsto no PLOA 2010.
 Proibir que se utilize cancelamentos a partir de dotações destinadas ao PAC ou até mesmo que o Congresso Nacional altere as programações que julgue pertinentes constitui um cerceamento ao Poder Legislativo na determinação da programação prioritária do orçamento, vez que, em última análise, essa é a finalidade do PAC.

93 B 18.1 PELA APROVAÇÃO PARCIAL

Texto: Dê-se o item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL
 (...)

IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

(...)

18.1. Com base no art. 144, inciso 111, da Resolução no 01/2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitara

18.1.1. a apresentação da emenda de que trata o art. 47, § 3o, II, da Resolução 1/2006-CN;

18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;

18.1.3. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2010;

18.1.4. o reajuste do auxílio-alimentação dos servidores do Poder Executivo".

Justificação: A redação original do presente dispositivo retira dos relatores setoriais atribuições importantes de suas atuações, reservando ao Relator-Geral a concentração de poder. Desta forma, a emenda busca resguardar a atuação dos relatores setoriais.

94 B 21 PELA APROVAÇÃO

Texto: Inclua-se, onde couber, no item 21 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, item com a seguinte redação:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010
EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Vanderlei Macris PSDB/SP

Emenda	Parte	Item	Voto
	"B - PARTE ESPECIAL (...) V. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 21. (...) 21.x. dotações à conta de recursos da fonte "140 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP" consignadas na programação da Unidade Orçamentária "38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", em consonância com o disposto no art. 239 da Constituição. "		
Justificação:	A presente emenda visa resguardar os recursos oriundos da Contribuição para o PIS/PASEP consignados ao FAT dos cancelamentos de emendas, a exemplo de anos anteriores.		

95	B	18.1	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Inclua-se, onde couber, no item 18.1 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.1. 18. 1.x. atender o disposto no art. 42 do ADCT, da Constituição Federal'.		
Justificação:	A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento do art. 42 do ADCT-CF, que determina que os recursos destinados à irrigação tenham priorização de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no Semi-Árido, e 20% na Região Centro-Oeste. Conforme consta da Nota Técnica Conjunta nº 5/2009 - CONORF/SF - COFF/CD, em seu item 22.3, o critério utilizado pelo Poder Executivo para cumprimento da determinação constitucional é bastante restrita e prejudica a Região Centro-Oeste. Tal fato ocorre em razão da ausência de regulamentação específica para apuração das despesas concernentes à irrigação, o que levou ao Poder Executivo deixar de considerar despesas incontestas destinadas à irrigação, como aquelas da ação "Promoção de assistência técnica e extensão rural" vinculada ao programa "0379 - Desenvolvimento da Agricultura Irrigada", bem como aquelas que estão dispersas em outros órgãos que não o Ministério da Integração Nacional.		

96	B	PELA REJEIÇÃO
Texto:	Inclua-se o item 18.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.2. Não se aplica às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo para atender o disposto no item 18.1.2".	
Justificação:	A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos referente ao conhecido "seguro receita" decorrente da desoneração tributária das exportações.	

97	B	18.1.2	PELA APROVAÇÃO
Texto:	Dê-se ao item 18.1.2 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 18.1.2. a alocação de recursos em Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações".		
Justificação:	A presente emenda visa dar à relatoria, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.		

98	B	18.1.9	PELA APROVAÇÃO
Texto:	INCLUA-SE O ITEM 18.1.10 APÓS O ITEM 18.1.9, DA PARTE B: "18.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução no 01 / 2006-CN, o disposto no item 18 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...) 18.1.10. compor Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2010, sujeitos a deliberações de órgão colegiado permanente do Poder Legislativo, durante o exame de adequação orçamentária e financeira."		

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDAS APRESENTADAS AO RELATÓRIO PRELIMINAR - LOA 2010

EMENDAS POR AUTOR / VOTO DO RELATOR

Emenda **Parte** **Item** **Voto** Vanderlei Macris PSDB/SP

Justificação: A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO HOJE JÁ EXISTENTE NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E QUE DÁ CONCRETUDE A INSTITUTOS FIXADOS PELO ART. 14 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM RENÚNCIAS DE RECEITAS PÚBLICAS.
A COMPENSAÇÃO TÓPICA, NA PRÓPRIA PROPOSIÇÃO, COMO PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO ALTERNATIVA PREVISTA NA LRF MOSTROU-SE DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, TANTO PARA O EXECUTIVO COMO PARA OS DEMAIS PODERES DA UNIÃO, EM ESPECIAL PARA AS PROPOSIÇÕES DE INICIATIVA PARLAMENTAR.
ASSIM, DEVE-SE BUSCAR A CONSTRUÇÃO DA ALMEJADA NEUTRALIDADE FISCAL, AINDA QUE DE DIFÍCIL DEMONSTRAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INICIATIVA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA POR FORÇA CONSTITUCIONAL. A RESERVA PARA COMPENSAÇÃO GERA UM FORO PRIVILEGIADO PARA TAL DEMONSTRAÇÃO, INCLUSIVE APERFEIÇOANDO OS INSTRUMENTOS DE EXAME DO MÉRITO POR GERAR COMPETIÇÃO SAUDÁVEL ENTRE PROPOSTAS MERITÓRIAS. DESSA FORMA, COMO FORMA DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA CONSIGNARÁ, COMO EM 2009, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA PARA ATENDIMENTO DE PROJETOS DE LEI QUE CONCEDAM BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, CREDITÍCIAS OU PATRIMONIAL, QUE RESULTEM EM RENÚNCIAS DE RECEITAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2010.

Vanessa Grazziotin **PC do B/AM**

148 **B** **35.1** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Dê-se ao item 35.1 a seguinte redação:

"35.1 à educação, verificará o cumprimento dos limites e das ações arroladas para tal fim pelo Poder Executivo, inclusive no que diz respeito ao FUNDEB e às inovações apostas ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, quanto à incidência da Desvinculação das Receitas da União na educação."

Justificação: Já foi aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal a PEC que reduz a incidência da DRU sobre a educação. Essa PEC já está pronta para promulgação, determinando efeitos financeiros para 2010. É importante que o Congresso Nacional, durante a votação da proposta orçamentária para 2010, reafirme o seu posicionamento em defesa da Educação e do seu financiamento.

Waldemir Moka **PMDB/MS**

16 **B** **21.6** **PELA REJEIÇÃO**

Texto: Inclua-se na parte B especial do Artigo V o item 21.6 com a seguinte redação:

21.6 valores aprovados nos relatórios setoriais relativos às emendas oriundas de sugestões populares no âmbito das Audiências Públicas que trata o item 14 artigo III da parte B especial.

Justificação: Uma vez iniciada a participação popular, sugestões indicadas no âmbito de Audiências Públicas, seja preservada as sugestões da população uma vez indicadas pelas bancadas estaduais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual. Trata-se de indicações de extrema importância, necessidade e vivenciada pela população.

Zé Gerardo **PMDB/CE**

10 **B** **9** **PELA APROVAÇÃO**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial, do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para apresentação e aprovação de Emendas Individuais, no número máximo de vinte e cinco emendas, por mandado parlamentar

Justificação: As Emendas Individuais têm sido fundamental para que os Parlamentares conseguissem atender a necessidade da população de seu Estado. Com esse aumento, mesmo não sendo o ideal, é o suficiente para que os Parlamentares atendam o seu povo, que o elegeu.

11 **B** **9** **PELA APROVAÇÃO PARCIAL**

Texto: Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação:

9. É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de Emendas Individuais, no número máximo de vinte e cinco emendas, por mandado parlamentar.

Justificação: As Emendas Individuais têm sido fundamental para que os Parlamentares conseguissem atender a necessidade da população de seu Estado. Com esse aumento, mesmo não sendo o ideal, é o suficiente para que os Parlamentares atendam o seu povo, que o elegeu.